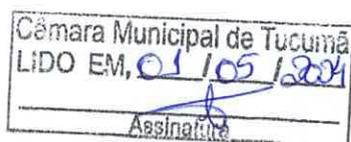




GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA

INDICAÇÃO Nº 013/2024 – GVDG
(Vereadora Davina Guerreira)

DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS, Vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Educação a seguinte **INDICAÇÃO**:



CUMPRIMENTO DAS LEIS 11.738/2008, EM ESPECIAL O ARTIGO 2º, QUE TRATA DE 1/3 (UM TERÇO) DA CARGA HORÁRIA PARA TRABALHO EXTRACLASSE (HORA-ATIVIDADE) E DA LEI MUNICIPAL 214/2001, QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS ABRANGENDO TODO O PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tucumã,

Considerando que o município de Tucumã, está descumprindo com as leis 11.738/2008, determina em seu artigo 2º:

que na composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc.)

Nesse mesmo sentido a Legislação Municipal n. 214/2001, em seu art. 79, nos diz:

Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, sendo 30 (trinta) dias no de julho e 15 (quinze) dias no período de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Davina Kelen R. dos Santos



A hora-atividade (ou jornada extraclasse) é um dispositivo previsto na Lei do Piso (11.738/2008) para que os professores de todo país possam deixar de usar seu tempo de descanso para planejar e corrigir trabalhos dos alunos, realizar reuniões pedagógicas e com familiares, investir na formação continuada, dentre outros trabalhos. A lei estabelece que um terço da composição da jornada de trabalho deve ocorrer sem a interação direta com os estudantes em sala de aula.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da hora-atividade, no entanto o município de Tucumã ainda não realiza o pagamento do percentual da hora-atividade no piso salarial dos docentes, devendo ser regularizada o mais rápido possível.

Outro ponto é no que diz respeito ao pagamento de 1/3 (um terço) de férias abrangendo todo o período de 45 (quarenta e cinco) dias, no qual o Município paga somente 30 (trinta) dias, estando em desacordo com a Legislação Municipal 214/2001 que em seu art. 79.

Os professores concursados da rede municipal de ensino alegaram que apesar de contarem com 45 (quarenta e cinco) dias de descanso remunerado, o adicional de férias vem sendo calculado apenas sobre o valor do salário mensal, quando deveria ter como base de cálculo o equivalente salarial a 45 (quarenta e cinco) dias, conforme legislação municipal.

Diante do exposto, requeiro na forma Regimental, que depois de ouvido o Douto Soberano Plenário e dele receba votação favorável, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo senhor PREFEITO MUNICIPAL, para que autorize que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tome as providências no sentido de realizar as solicitações acima mencionadas.

Câmara Municipal de Tucumã, 27 de março de 2024.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB.

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223